



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 007/2026

Miguel Pereira, 19 de fevereiro de 2026.

Mensagem nº 005/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA	
A Comissão de Justiça e Redação	
Em <u>23</u> de <u>02</u>	de <u>26</u>
_____ Presidente	

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em caráter de urgência, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **“EXTINGUE A AUTARQUIA LOTERIA DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA – LOTEMP, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 414/2024 E ATOS CORRELATOS, DISCIPLINA A SUCESSÃO PATRIMONIAL E OBRIGACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que extingue a Autarquia LOTEMP e revoga o conjunto normativo municipal que instituiu e deu suporte à exploração lotérica no âmbito de Miguel Pereira.

A medida se impõe por razões de segurança jurídica, proteção do interesse público e adequação imediata às determinações emanadas do Supremo Tribunal Federal, em sede de tutela cautelar na ADPF 1.212, que determinou a suspensão da eficácia de atos normativos municipais que criam loterias e autorizam sua exploração, incluindo expressamente a Lei Complementar Municipal nº 414/2024 do Município de Miguel Pereira, bem como a suspensão de procedimentos correlatos e o cessamento das operações.

Além disso, a mesma decisão cautelar previu consequências gravosas pelo descumprimento, com multa diária atribuível ao Município e às empresas operadoras, e multa pessoal a agentes públicos, o que reforça a urgência de providências legislativas estruturantes para eliminar o risco de reativação formal/informal do arranjo municipal.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

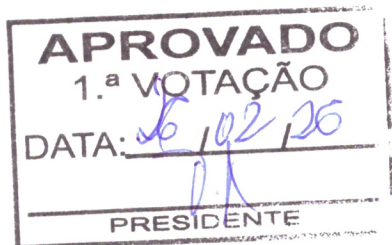
No âmbito local, o Município já adotou medida administrativa imediata por meio do Decreto Municipal nº 7.623, de 5 de dezembro de 2025, que dispôs sobre a suspensão temporária das atividades de exploração de loterias, apostas de quota fixa e jogos on-line, bem como de procedimentos licitatórios e de credenciamento correlatos, em cumprimento à decisão cautelar proferida na ADPF 1.212.

Ocorre que a solução meramente infralegal (decreto) não é suficiente para restabelecer, de forma definitiva, a estabilidade do ordenamento municipal: faz-se necessário revogar o regime instituidor e extinguir a autarquia, disciplinando a sucessão patrimonial e obrigacional, a guarda do acervo e dos registros, os procedimentos de liquidação e auditoria, e a condução de medidas administrativas indispensáveis à preservação de documentos e ao atendimento de órgãos de controle e do Poder Judiciário.

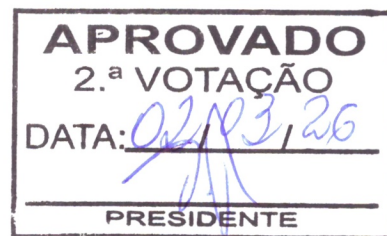
Essas providências são o núcleo do presente PLC, que alinha o Município de Miguel Pereira às determinações judiciais, mitiga riscos financeiros e institucionais e reordena a Administração Pública municipal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 19 de fevereiro de 2026.




PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.
VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR N.º , DE DE DE 2026.

**EXTINGUE A AUTARQUIA LOTERIA DO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA –
LOTEMP, REVOGA A LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº
414/2024 E ATOS CORRELATOS,
DISCIPLINA A SUCESSÃO
PATRIMONIAL E OBRIGACIONAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica extinta, no âmbito do Município de Miguel Pereira/RJ, a Autarquia responsável pela exploração de loterias, apostas de quota fixa e jogos on-line, denominada Loteria do Município de Miguel Pereira – LOTEMP.

Art. 2º Ficam revogados a Lei Complementar Municipal nº 414/2024 (que instituiu a LOTEMP) e, no que couber, todos os atos normativos correlatos que tenham por objeto a criação, organização, regulação, credenciamento, licitação, concessão, permissão, autorização, operação, fiscalização ou exploração de loterias, apostas de quota fixa e jogos on-line no âmbito municipal, inclusive regulamentos internos, portarias e atos administrativos de efeito normativo.

Art. 3º O Município de Miguel Pereira sucede integralmente a LOTEMP, assumindo, para fins de encerramento e regularização:

I – a guarda e administração de bens móveis, imóveis, direitos, créditos e acervos (inclusive bases de dados e registros);

II – as obrigações constituídas, inclusive aquelas decorrentes de atos administrativos já praticados, observadas a legalidade, a motivação e o devido processo;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

III – a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, em quaisquer procedimentos, demandas, auditorias ou apurações relacionadas à autarquia extinta.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a instaurar processo formal de liquidação administrativa da LOTEMP, no qual deverá:

- I – realizar inventário patrimonial e documental completo;
- II – promover auditoria e relatório circunstanciado sobre atos, contratos, credenciamentos, procedimentos, sistemas e fluxos financeiros;
- III – definir, por ato do Chefe do Poder Executivo, unidade(s) responsável(s) pela guarda do acervo e pela condução do encerramento;
- IV – encaminhar aos órgãos de controle interno e externo, quando requisitado, as informações e os documentos pertinentes à LOTEMP.

Art. 5º Os contratos, credenciamentos, chamamentos públicos e procedimentos correlatos vinculados à exploração lotérica municipal:

- I – permanecerão sem execução e sem retomada enquanto vigorar decisão judicial que determine o cessamento/suspensão das atividades lotéricas municipais;
- II – deverão ser objeto de revisão administrativa individualizada, com motivação, contraditório quando cabível e apuração de responsabilidades, para fins de rescisão, anulação, revogação ou outras medidas juridicamente adequadas, conforme o caso.

Art. 6º A extinção de que trata esta Lei Complementar não impede a prática, sob supervisão do órgão municipal designado, de atos estritamente necessários a:

- I – preservar registros, documentos, logs, bases de dados, evidências e trilhas de auditoria;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

- II – responder a demandas do Poder Judiciário e de órgãos de controle;
- III – liquidar obrigações constituídas, quando juridicamente exigíveis, mediante procedimento formal e motivado.

Art. 7º Eventuais saldos financeiros, receitas, valores ou créditos vinculados à autarquia extinta serão recolhidos ao Tesouro Municipal, com contabilização específica, sem prejuízo de glosas, bloqueios, restituições, compensações e demais determinações decorrentes de decisão judicial, controle interno/externo ou responsabilização.

Art. 8º O Poder Executivo poderá editar atos regulamentares estritamente necessários à execução desta Lei Complementar, vedada a reintrodução, por qualquer forma infralegal, de regime municipal de exploração de loterias, apostas de quota fixa e jogos *on-line*.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, ____ de _____ de 2026.

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal